



### PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 078/2023

De iniciativa dos vereadores Adiel Fernandes de Oliveira e Hermínio Bernardo, o projeto epigrafado Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Cavaleiros e Amazonas do Vale do Aço – “ACAVA”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 078/2023

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Cavaleiros e Amazonas do Vale do Aço – “ACAVA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Cavaleiros e Amazonas do Vale do Aço – “ACAVA”, inscrita no CNPJ 46.479.477/0001-00, com sede na Avenida: Paladium, nº 1215, Bairro: Imbaúbas, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art.2º - São objetivos da Associação dos Cavaleiros e Amazonas do Vale do Aço – “ACAVA”, dentre outros:

I – contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

II – divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas;

III – valorizar e difundir costumes populares regionais, mantendo-os vivos na cultura nacional;

IV – defender e buscar a valorização do patrimônio cultural brasileiro;



V - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho social, científico, cultural e desportivo através de cavalgadas e tropeirismo organizadas pela associação e também por de meios de comunicação locais, regionais e nacionais;

VI - prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação;

VII - promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos culturais em todo o território nacional;

VIII – promover atividades artísticas, a fim de divulgar cultura em todo território nacional;

IX – poder se afiliar a qualquer associação estrangeira congênera, que tenha os mesmos fins não econômicos;

X – organizar viagens que promoverão os objetivos da Associação, sempre que possível privilegiando a cavalgada e o tropeirismo;

XI - promover atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral;

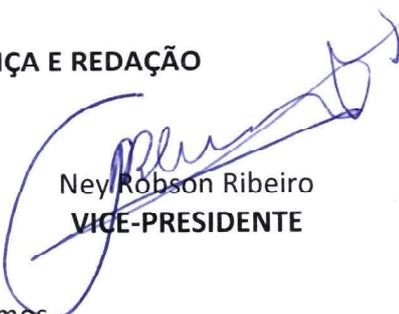
XII - implantar, nas instituições e empresas, uma rotina voltada para a cultura e educação e municiá-las de ferramentas e materiais capazes de difundir este processo por toda a instituição ou empresa, podendo inclusive, adquirir equipamentos necessários à consecução deste objetivo;

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio Rosa  
**PRESIDENTE**

  
Ney Robson Ribeiro  
**VICE-PRESIDENTE**

Wellington Gomes Ramos  
**RELATOR**